DESPACHO

1. Relatório

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa G.L.I. Limpeza Urbana Ltda., inscrita no CNPJ n.º 02.306.467/0001-90, sobre o Edital de Pregão Presencial nº 16/2025, do Processo Administrativo nº 145/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana e de vias rurais do município de Cunhataí/SC, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários à plena execução dos serviços, bem como o recolhimento, transporte e destinação adequada dos detritos e resíduos gerados, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no edital e em seus anexos."

A impugnante alega, especificamente, que o Edital não exige: (i) a apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de experiência prévia em serviços similares, e (ii) a apresentação de Licença Ambiental de Operação – LAO pelas licitantes, apesar de o objeto envolver serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, atividade potencialmente poluidora.

Encaminhado para a Procuradoria Municipal, a qual opinou pelo parcial deferimento da impugnação.

Assim, retornou o feito para o entendimento da Comissão de Licitação.

É o relatório.

2. Fundamentação

Com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que manifestou PARCIAL DEFERIMENTO da impugnação, o qual adoto integralmente.

3. Conclusão

Em vista do exposto, no que se refere à alegada ausência de exigência de qualificação técnica, **não se verifica omissão no instrumento convocatório**. O Edital, em especial na cláusula 12.1.4, alínea "a", exige da licitante a comprovação de que dispõe de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo recursos humanos, equipamentos,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

maquinário e capacidade de execução dos serviços licitados. Assim, o pedido de inclusão obrigatória de atestado de capacidade técnica não merece acolhimento.

Quanto à Licença Ambiental de Operação – LAO, **RETIFICA-SE O EDITAL para o fim exclusivo de promover o aperfeiçoamento redacional do mesmo, esclarecendo que a apresentação da licença ambiental ou instrumento equivalente constitui condição obrigatória para a assinatura do contrato, sem antecipação indevida dessa exigência para a fase de habilitação. Mantêm-se, por outro lado, inalteradas as disposições relativas à qualificação técnica, por já se mostrarem compatíveis com a legislação vigente e com o objeto licitado**.

Nesse contexto, **a fixação de prazo adicional de 10 (dez) dias para a assinatura contratual revela-se adequada, compatível com a natureza da exigência e suficiente para viabilizar a apresentação da Licença Ambiental de Operação válida ou de instrumento jurídico equivalente que comprove parceria com terceiro devidamente licenciado, preservando-se, assim, a segurança jurídica da contratação e o interesse público**.

Assim, RETIFICA-SE O EDITAL nos seguintes pontos:
12.1.4. Quanto à qualificação técnica (letra f);
15. DA ASSINATURA DO CONTRATO (Observação).

Por fim, **mantém-se a sessão pública para o dia 20/01/2026, às 09 horas**, a ser realizada no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Cunhataí/SC.

Cunhataí/SC, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERIDIANE PERSCH
Data: 16/01/2026 11:36:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERIDIANE PERSCH
Pregoeira[1]

[1] CUNHATAÍ, Decreto nº 100/2025. **Designa agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito do Município de Cunhataí.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)